



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DELIBERAÇÃO Nº 30 /2012

Autoriza a criação do Curso de Especialização em Especialização Integrada em Saúde Mental na Modalidade Residência Integrada e Multiprofissional em Saúde Mental.

O **CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**, no uso da competência que lhe atribui o parágrafo único do artigo 11 do Estatuto da UERJ e com base no Processo nº 16.437/2011, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

Art. 1º - Fica autorizada a criação do Curso de Especialização em Especialização Integrada em Saúde Mental na Modalidade Residência Integrada e Multiprofissional em Saúde Mental, a ser oferecido pelo Instituto de Psicologia (PSI) e pela Faculdade de Serviço Social (FSS), unidades acadêmicas vinculadas ao Centro de Educação e Humanidades (CEH) e ao Centro de Ciências Sociais (CCS), respectivamente, em conformidade com o disposto na Resolução CNE/CES No 01/07, na Deliberação Nº 036/10 da UERJ e na presente Deliberação.

Parágrafo único - O curso destina-se a portadores de diploma de curso de graduação plena em Psicologia, Serviço Social e Enfermagem, emitido por Instituição de Ensino Superior (IES) oficial ou reconhecida pelo Conselho Nacional de Educação (CNE).

Art. 2º - A responsabilidade técnico-administrativa e pedagógica pela execução do Curso caberá ao Instituto de Psicologia e a Faculdade de Serviço Social, com o apoio técnico-pedagógico dos Departamentos de Psicologia Clínica (PSI) e de Fundamentos Teórico-Práticos do Serviço Social (FSS), ficando a gerência financeira a cargo do CEPUERJ.

Art. 3º - O Coordenador e o Coordenador Adjunto deverão possuir titulação mínima de Mestre, e serão eleitos por e dentre os professores do corpo docente do Curso, aprovado pelo Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão, que pertençam ao quadro funcional ativo da UERJ.

§ 1º - Após homologação nos Conselhos Departamentais das unidades responsáveis pela execução do Curso, caberá ao Diretor da unidade dos



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação 30/2012)

Coordenadores eleitos a designação dos mesmos, em Portaria.

§ 2º - O mandato do Coordenador e do Coordenador Adjunto será de 2 (dois) anos, admitida apenas uma recondução consecutiva.

§ 3º - Havendo vacância do cargo de Coordenador e do Coordenador Adjunto, antes do término do mandato, deverá haver nova eleição para o cargo vacante, visando à complementação de mandato.

Art. 4º - A unidade básica para a medida do trabalho acadêmico é o crédito, de acordo com as normas em vigor na UERJ.

Art. 5º - O curso terá duração de 5.760 (cinco mil e setecentas e sessenta) horas correspondentes a 162 (cento e sessenta e dois) créditos obrigatórios, conforme estrutura curricular no ANEXO da presente Deliberação.

Art. 6º - O Edital de Seleção de candidatos será divulgado pelo Coordenador do Curso, conforme disponibilidade institucional e demanda para o Curso, após aprovação pela Sub-reitoria de Pós-graduação e Pesquisa (SR-2).

Art. 7º - As inscrições para o processo seletivo ao Curso serão efetuadas mediante a apresentação da seguinte documentação:

- a) Cópia frente e verso do diploma de curso de graduação plena nas áreas de conhecimento definidas no Parágrafo único do Art.1º;
- b) Cópia do histórico escolar completo correspondente ao curso da alínea anterior;
- c) Cópia da carteira de identidade;
- d) Cópia do CPF;
- e) *Curriculum vitae* atualizado;
- f) 2 (duas) fotografias recentes (3x4).

§ 1º - Caso a IES não tenha expedido o diploma a que faz jus o candidato, na ocasião das inscrições ao processo seletivo, aceitar-se-á declaração da IES, indicando a data da conclusão do curso e da colação de grau do candidato.

§ 2º - Os candidatos, na situação do parágrafo anterior, deverão atender, se selecionados, à exigência da alínea a do *caput* deste artigo, antes da entrega da monografia.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação 30/2012)

Art. 8º - O número de vagas será estabelecido no Edital de Seleção e não será autorizada abertura de turma com menos de 6 (seis) e com mais de 10 (dez).

Art. 9º - Em caso de convênio ou instrumento similar, firmado entre a UERJ e instituições interessadas, a admissão de candidatos obedecerá aos termos do mesmo, respeitadas as disposições desta Deliberação.

Parágrafo único - Caso esteja prevista transferência de recursos financeiros dos órgãos conveniados para a UERJ, a gerência financeira ficará a cargo do CEPUERJ.

Art. 10 - Terão direito à matrícula no Curso os candidatos aprovados e selecionados, mediante os seguintes instrumentos de avaliação:

- a) Prova Escrita;
- b) Entrevista;
- c) Análise do Curriculum Vitae atualizado;
- d) Análise do Histórico Escolar completo.

Parágrafo único - Os critérios de aprovação, classificação e desempate serão publicados no Edital de Seleção.

Art. 11 - No ato da matrícula dos candidatos aprovados e selecionados, os originais da documentação, exigida em cópia no Art. 7º, deverão ser apresentados, a título de conferência.

§ 1º - Os candidatos aprovados e selecionados, que não efetuarem suas matrículas no período definido no Edital de Seleção, serão eliminados do processo seletivo, e poderá haver reclassificação dos candidatos aprovados, respeitada a ordem de classificação para admissão ao Curso.

§ 2º - O calendário de matrícula dos candidatos reclassificados será estabelecido no Edital de Seleção.

Art. 12 - O Curso será integralizado em 24 (vinte e quatro) meses, incluindo a apresentação da Monografia.

Art. 13 - Não será autorizado o trancamento de matrícula.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação 30/2012)

Parágrafo único - O aluno que não concluir o Curso terá direito a declaração do Coordenador, indicando as disciplinas cursadas com aprovação com as respectivas notas ou conceitos finais, cargas horárias, os números de créditos obtidos e os percentuais de frequência.

Art. 14 - A avaliação de aprendizagem em cada disciplina far-se-á através de uma ou mais das seguintes modalidades:

- a) Trabalhos individuais;
- b) Apresentação de seminários;
- c) Trabalhos práticos;
- d) Provas escritas;
- e) Trabalho em grupo;
- f) Monografia;

§ 1º - São obrigatórias a elaboração e apresentação de Monografia, dentro do período de integralização do Curso, de acordo com o que estabelece o Art. 12.

§ 2º - Só poderá entregar a Monografia o aluno que concluir com aproveitamento os 162 (cento e sessenta e dois) créditos obrigatórios, conforme o Art. 5º, não estiver em pendência de documentação, e entregar o formulário de requerimento de certificado devidamente preenchido, que será anexado ao relatório final da turma, caso o aluno faça jus ao certificado do Curso.

Art. 15 - A avaliação de que trata o Art. 14 será expressa por graus, variando de 0 (zero) a 10 (dez), sendo admitidas frações decimais.

§ 1º - O grau mínimo para aprovação em cada disciplina e na Monografia é 7,0 (sete) e a frequência mínima é de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária de cada disciplina.

§ 2º - O aluno que não obtiver grau (conceito) mínimo para aprovação em apenas uma disciplina terá direito a uma reavaliação nesta disciplina, seguindo plano de estudos determinado pelo professor responsável pela mesma, observadas as modalidades definidas no *caput* do Art. 14, e respeitado o prazo máximo de integralização do Curso, conforme Art.12.

§ 3º - O aluno que obtiver nota final inferior a 7,0 (sete) em mais de uma disciplina, na reavaliação de uma disciplina, ou na Monografia será automaticamente desligado do Curso.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação 30/2012)

Art. 16 - A integralização do Curso ficará na dependência da aprovação da monografia submetida pelo aluno e avaliada por comissão examinadora constituída por 3 (três) docentes ou pesquisadores da área.

§ 1º - A escolha do orientador da Monografia será feita pelo aluno, dentre os docentes do Curso disponíveis para orientação.

§ 2º - Para substituição de orientador, o aluno deverá encaminhar solicitação ao Coordenador, para aprovação pelo corpo docente do Curso.

§ 3º - A comissão examinadora emitirá menção aprovando ou reprovando a Monografia do aluno, em conformidade com o disposto no § 1º do Art. 15 desta Deliberação.

Art.17 - Ao término de cada turma do Curso, a Direção da Unidade do Coordenador responsável pelo mesmo encaminhará relatório final à Sub-reitoria de Pós-graduação e Pesquisa (SR-2), em conformidade com as normas da UERJ referentes à expedição e registros de certificados de cursos de especialização.

Art.18 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Coordenador, em primeira instância, e pelo corpo docente do Curso, em segunda instância, cabendo recurso aos Conselhos Departamentais do Instituto de Psicologia e da Faculdade de Serviço Social e ao CSEPE.

Art.19 - Esta Deliberação entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

UERJ, em 10 de outubro de 2012.

RICARDO VIEIRALVES DE CASTRO
REITOR



ANEXO

CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM ESPECIALIZAÇÃO INTEGRADA EM SAÚDE MENTAL NA MODALIDADE DE RESIDÊNCIA INTEGRADA E MULTIPROFISSIONAL EM SAÚDE MENTAL

ESTRUTURA CURRICULAR

DISCIPLINAS OBRIGATÓRIAS	CR	CH	DEPTº
Arte e Saúde Mental	2	30	DPC/PSI
CAPS: Clínica e Território	3	45	DTPS/FSS
Constituição do Campo da Saúde Mental e Movimento da Reforma Psiquiátrica	3	45	DTPS/FSS
Estágio Supervisionado em Saúde Mental I	45	2025	DPC/PSI
Estágio Supervisionado em Saúde Mental II	45	2025	DTPS/FSS
Fundamentos da Clínica Psicanalítica	3	45	DPC/PSI
Gestão, Planejamento e Avaliação da Atenção em Saúde Mental	3	45	DTPS/FSS
Introdução à Psicofarmacologia	3	45	DPC/PSI
Introdução à Psicopatologia	3	45	DPC/PSI
Metodologia da Pesquisa I: Epidemiologia e Pesquisa Qualitativa	2	30	DPC/PSI
Metodologia da Pesquisa II: Epidemiologia e Pesquisa Qualitativa	2	30	DPC/PSI
Micropolítica do Trabalho e o Cuidado em Saúde Mental	3	45	DTPS/FSS
Novos Dispositivos de Atenção Psicossocial	3	45	DTPS/FSS
Oficinas Teóricas-Práticas de Ensino, Pesquisa e Supervisão em Serviço I	11	495	DPC/PSI
Oficinas Teóricas-Práticas de Ensino, Pesquisa e Supervisão em Serviço II	10	450	DPC/PSI



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação 30/2012)

DISCIPLINAS OBRIGATÓRIAS	CR	CH	DEPTº
Orientação do Trabalho de Conclusão de Residência I	3	45	DPC/PSI
Orientação do Trabalho de Conclusão de Residência II	3	45	DPC/PSI
Política Pública de Saúde e Saúde Mental no Brasil	3	45	DTPS/FSS
Processo Grupal e Saúde Mental	2	30	DTPS/FSS
Psicanálise e Estruturas Clínicas	3	45	DPC/PSI
Psicanálise e Saúde Mental	3	45	DPC/PSI
Seminários Avançados em Saúde Mental	2	30	DPC/PSI
Subjetividade e Psiquiatria	2	30	DPC/PSI
TOTAL	162	5760	